ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.927/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 07 DE ABRIL DE 2025.

Emenda Modificativa a Lei Nº 2.888/GAB/PREF/25 que dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal,**FAZ SABER,**que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Modifica o parágrafo único do Artigo 3º e os Incisos II, III e IV do Artigo 4º da Lei 2.888/GAB/PREF/25 de 24 de março de 2025 do Município de Guajará-Mirim, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

Parágrafo único Tais declarações emitidas pelos fornecedores deverão ser arquivadas eletronicamente (digital) pelo prazo de um ano e mantidas juntamente com o arquivo de controle, notas fiscais e documento de identidade com foto, os quais servirão de prova da licitude do ato, da procedência e comercialização desses produtos.

Art. 4º. Incisos II, III e IV

II No caso de reincidência, apreensão da mercadores e suspensão do alvará por 30 dias;

III Persistindo a reincidência, aplicar-se-á suspensão do alvará por até 90 dias, apreensão da mercadoria;

IV Persistindo a reincidência, cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de abril de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:78A3214D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/04/2025. Edição 3956
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/